



Número: **0081347-57.2019.8.17.2001**

Classe: **RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Órgão julgador: **12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital**

Última distribuição : **25/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Retificação de Nome**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
[REDACTED] (REQUERENTE)		LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO)	
32º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58374 713	27/02/2020 16:49	Sentença	Sentença



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81)
31810026

Processo nº 0081347-57.2019.8.17.2001

REQUERENTE: [REDACTED]

SENTENÇA

Vistos, etc.

[REDACTED], devidamente qualificada na inicial, através de advogada legalmente constituída, ingressou em Juízo com a presente AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NATIMORTO, alegando em resumo:

Que aos nove meses de gestação teve um descolamento de placenta e perdeu o bebê.

Que tudo estava pronto para o recebimento da criança, a quem seria dado o nome de [REDACTED].

Que, ao registrar o natimorto, fora surpreendida pelo tabelião que da Certidão de Natimorto não constaria o nome eleito para o filho.

Que necessita da inclusão do nome da criança, pelo fato da eleição do nome se caracterizar, sobretudo, como um dos processos da superação do luto.

Ao final, pugnou pela retificação da certidão de natimorto em questão, sendo nela consignado o nome do natimorto, qual seja, [REDACTED].

A inicial foi instruída com documentos.

A Representante do Ministério Público, em manifestação aposta sob o ID Num. 57072960, opinou favoravelmente ao deferimento do pleito inaugural.

É o relatório.



Tudo bem visto e examinado, passo a decidir.

Tratam os autos de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL onde almeja a Requerente a inserção do nome escolhido para o seu filho morto ainda no processo de parto, [REDACTED], junto ao assentamento do registro de natimorto.

Dispõe o artigo 53 da Lei 6.015/73 que, nas hipóteses da criança ter nascido natimorta ou ter morrido na ocasião do parto, deverá ser feito o assento de tais fatos junto ao livro “C Auxiliar”.

A certidão de natimorto em questão fora lavrada no dia 09 de setembro de 2010, quatro anos antes da vigência do artigo 634 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, incluído pelo Provimento CGJ/Peº 12/2014 e publicado no DJE de 11 de setembro de 2014, dispositivo que prevê a consignação no assento de óbito do natimorto do prenome e sobrenome para ele escolhidos, sempre que solicitado pelo declarante.

Tal regramento encontrou respaldo legal no artigo 2º do Código Civil, a prever que a personalidade civil tem sua gênese com o nascimento com vida, sendo postos a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, o que inclui, exemplificativamente, o direito à percepção a alimentos, preservação da imagem, honra e dignidade.

Por outro giro, como bem discorreu o desembargador Jones de Figueiredo Alves, decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em artigo publicado junto ao sítio eletrônico Consultor Jurídico – CONJUR, “há um luto social diante do natimorto, filho dos pais que não o tiveram, e futuro cidadão que a sociedade não o recebeu. Esse luto tem, por certo, relevância jurídica, não resumida ao fato registral e estatístico”.¹

O sofrimento vivenciado por uma mãe em decorrência da morte de um filho é decerto um dos sentimentos mais lancinantes, algo sobremaneira intenso, sendo o deferimento da medida aqui perseguida um gesto de compreensão, solidariedade e ínfima tentativa de mitigação de uma dor tão pungente.

Assim, considero que as provas carreadas aos autos são suficientes para comprovar a alegação trazida pela peça inaugural.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, amparada pela legislação acima referenciada.

Por via de consequência, determino que se proceda à retificação da certidão de natimorto matriculada sob o número [REDACTED] (ID Num. [REDACTED] - Pág. 1), nela incluindo o nome da criança, qual seja, [REDACTED].

Após o trânsito em julgado, a presente sentença servirá como Mandado de Averbação a ser apresentado ao cartório competente (ID Num. [REDACTED] - Pág. 1), para que se adotem as providências necessárias ao cumprimento desta.

Extingo o presente processo, com resolução do mérito e base legal no artigo 487, inciso I, do CPC.

Custas satisfeitas.

Intimações necessárias.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e arquite-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2020.



ANDRÉA EPAMINONDAS TENÓRIO DE BRITO

Juíza de Direito

1 - <https://www.conjur.com.br/2013-ago-05/jones-figueiredo-nome-natimorto-direito-humanitario>

